

(CJT-675/45)

AA.

Proc. 2 378/45
1945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E REELATADOS êstes autos de recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, confirmando a sentença da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, no processo em que são partes Manoel Alves de Medeiros e Alipio Gonçalves Ribeiro e Outros, como recorrente e recorrido:

CONSIDERANDO que o recurso está fundamentado no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que não houve divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem violação expressa de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 3 19 1945

Publicado no "Diário de Justiça" em 15 19 1945